

Lei nº 2.

de 23 de Fevereiro de 1948

Dispõe sobre criação de uma Junta do Ensino Primário Municipal

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada uma Junta do Ensino Primário Municipal, composta de três membros, livremente nomeados pelo Prefeito Municipal e de imediata confiança deste, com as atribuições de promover, incentivar e fiscalizar a difusão do ensino primário municipal.

Parágrafo único - A Junta poderá propor todas as medidas concernas com as suas finalidades, tais como a criação, localização, remoção ou extinção das escolas municipais, além de exercer a competente fiscalização e inspeção junto ao corpo docente municipal, propondo ao Prefeito a aplicação das medidas disciplinares convenientes, em caso de incuria, negligencia ou desidia.

Artigo 2º - Os membros da Junta serão demissíveis "ad nutum", e não perceberão remuneração alguma pelos seus serviços, que, no entretanto, serão considerados de alta relevancia para o Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bragança Paulista, 23 de Fevereiro de 1948

O Prefeito Municipal

O Secretário da Prefeitura
Rivaldo Russomano